



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.747, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **Sr. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Palma FUNPG, de natureza contábil, financeira autônoma, que movimentará seus recursos através de conta corrente bancária própria, a ser aberta, sendo gerido e administrado pelo Procurador do Município, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Art. 2º. FUNPG tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros destinados a:

I - despesas administrativas do FUNPG, necessárias à sua manutenção, tais como despesas contábeis, financeiras e judiciais, aquisição e locação de bens, aquisição e contratação de programas, plataformas e materiais doutrinários em geral para a Procuradoria Geral do Município, custeio do programa de estágio e residência jurídica da Procuradoria Geral do Município, custeio de aprimoramento técnico dos Procuradores e Assessores Jurídicos do Município e participação em eventos jurídicos e culturais, no total da receita que tratam os incisos III a VII do art. 3º desta lei, tendo a mesma destinação os valores depositados em conta específica na data de publicação desta Lei;

II - prêmio por atividade jurídica, destinado aos Procuradores do Município e ao Procurador Geral do Município, no total da receita que tratam os incisos I e II do art. 3º desta lei.

Parágrafo Único - O prêmio por atividade jurídica previsto no inciso II deste artigo será distribuído proporcionalmente à receita gerada no período em que os beneficiários desempenharam suas atribuições no cargo, nos termos do artigo 9º desta Lei.

Art. 3º. Constituem receitas do FUNPG:

I - Receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em favor do Município de Palma, disciplinados na Lei Federal nº. 8.906 de 1994 - Estatuto da Advocacia -, e os honorários decorrentes de



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

execução contratual, quando previstos nos contratos em que o Município de Palma seja parte.

II - os créditos relativos a honorários de sucumbência deferidos às autarquias, agências, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações nos processos em que forem representados por integrantes da Procuradoria Geral do Município de Palma, desde que previamente autorizados pela entidade representada;

III - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

IV - dotações, auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas naturais e jurídicas de direito privado ou público, desde que destinadas para a Procuradoria Geral do Município ou ao próprio FUNPG;

V - taxas de inscrição em concurso para o ingresso nos quadros da carreira de Procurador e de Servidor do Quadro de Apoio da Procuradoria, quando exclusivamente organizados pela Procuradoria;

VI - taxas de inscrição em processo seletivo para o ingresso na Residência Jurídica e estágio na Procuradoria Geral do Município, quando exclusivamente organizados pela Procuradoria;

VII - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§ 1º As receitas do FUNPG serão consignadas em fonte específica, não integram a receita do Município de Palma prevista em leis orçamentárias e não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, sendo o seu saldo reaproveitado no exercício financeiro seguinte pelo próprio FUNPG.

§ 2º Quando houver depósitos de valores descritos nos incisos I e II deste artigo no orçamento do Município, estes deverão ser repassados diretamente à conta do FUNPG.

§ 3º A receita será constituída a partir de seu ingresso em conta de titularidade do FUNPG.

Art. 4º. O FUNPG será dotado de autonomia de gestão, sendo seu Presidente o ordenador de despesas.

JMF



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 5º. Os recursos do FUNPG serão recolhidos em rubrica própria e fonte específica do orçamento do Município e somente serão movimentados pelo Procurador do Município através de conta bancária específica em nome do FUNPG.

§ 1º Os recursos referidos no caput poderão ser depositados diretamente em conta de titularidade do FUNPG indicada nos autos do processo pelo juízo competente, e os valores levantados pelo Procurador do Município deverão ser depositados na mesma conta quando o alvará for a ele destinado.

§ 2º Levantado o alvará judicial, este deve ser depositado no FUNPG em no máximo 05 (cinco) dias úteis, considerando-se falta grave o descumprimento injustificado do prazo, que resultará em pedido de autorização para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. O prêmio por atividade jurídica previsto no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, será realizado mensalmente.

§ 1º O prêmio por atividade jurídica será pago diretamente pelo FUNPG no mesmo dia do pagamento da remuneração dos servidores municipais, sendo o período de apuração o do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

§ 2º O prêmio por atividade jurídica será distribuído em quotas-partes iguais aos Procuradores do Município em efetivo exercício no período de apuração, proporcionalmente aos dias em que desempenharam suas atribuições no cargo.

§ 3º Ocorrendo novas nomeações de Procuradores do Município, os novos ocupantes dos cargos integrarão o sistema de distribuição a partir da sua entrada em exercício.

Art. 7. Serão excluídos automaticamente do rateio das receitas do FUNPG aqueles que se encontrarem nas seguintes condições:

- I - demitidos ou exonerados do cargo;
- II - em licença para tratar de interesses particulares;
- III - no exercício exclusivo de mandato eletivo;
- IV - afastados do exercício da função a pedido próprio ou por seu interesse.

Parágrafo Único - A reinclusão no rateio, após as exclusões previstas, implicará o recebimento do prêmio por atividade jurídica proporcionalmente à



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

sucumbência, serão repassados automaticamente para a gestão do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Palma - FUNPG, sendo disciplinados por esta Lei.

Art. 13. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Palma, órgão de caráter fiscalizador e de auxílio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no controle das ações do Gestor do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Palma, no que concerne à aplicação dos recursos.

Art. 14. O Conselho Fiscal do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Palma, será composto por 01 (um) servidor público efetivo municipal do setor de Contabilidade, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante do Poder Legislativo, a ser indicado pela Câmara Municipal e 01 (um) membro da sociedade civil, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Palma, coincidirá com o do Chefe do Poder Executivo Municipal e seus membros não serão remunerados, exercendo suas funções como relevantes serviços prestados à comunidade, devendo se reunir mensalmente.

Art. 15. Constituem competências do Conselho Fiscal do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Palma:

I - Fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Palma - FUNPG.

II - Análise de balancetes e demais documentos contábeis que demonstrem a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNPG.

III - Apresentação de relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal com relação a aprovação da prestação de contas, bem como apontando qualquer divergência apurada com relação a aplicação dos recursos do FUNPG.

IV - Garantir a utilização dos recursos remetidos ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Palma, para os fins aos quais se destinam.

V - Interagir junto ao Gestor analisando suas deliberações e decisões tomadas nas reuniões ordinárias, com relação a utilização dos recursos do FUNPG.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

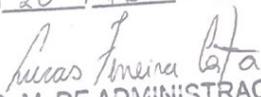
VI - Solicitar a qualquer tempo ao Gestor do FUNPG, documentos, informações e esclarecimentos indispensáveis ao cumprimento de sua função.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 20 de outubro de 2021.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 20 / 10 / 2021


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO